



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 078/2021 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal de Barreiras  
Protocolo nº 1498/2021  
Em 01/09/21 às 11h  
Assinatura do Funcionário

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Barreiras.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**APROVA:**

**Art. 1º.** Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Barreiras, o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha.

**Art. 2º.** Esta lei tem como propósito:

- I- Contribuir para o conhecimento da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;
- II- Impulsionar a reflexão entre estudantes, professores e comunidade escolar sobre a violência doméstica e familiar;
- III- Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher;
- IV- Prevenir e evitar as formas práticas de violência contra a mulher;

**Parágrafo único.** O conteúdo referido nesta lei, será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

**Art. 3º.** A execução desta lei, estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais que tenham atuação na defesa dos direitos humanos.



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

I Serão ministradas aulas pelas instituições do enfrentamento à violência contra a mulher, onde haverá a oportunidade de trabalhar diversos temas dentro desse contexto.

II Conforme forem sendo ministradas as palestras, serão agendadas visitas para que os estudantes, acompanhados de educadores, em número determinado, realizem visitas ao sistema de Justiça e Polícia, a fim de que conheçam de perto a realidade do trabalho realizados por esses órgãos no combate à violência doméstica.

III Deverão ser trabalhados com os estudantes um roteiro de atividades a serem designadas pelos educadores. Como finalidade desenvolver a reflexão e o debate crítico sobre a violência e os meios de combatê-la.

**Parágrafo único** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de noventa (90) dias a contar de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de Setembro de 2021.

Sala das Sessões, em 01 de Setembro de 2021.

  
**SILMA ROCHA ALVES**  
Vereadora – Republicanos



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Barreiras.

Tem como objetivo mostrar a importância da Lei Maria da Penha, além de ajudar a conscientizar os estudantes sobre a necessidade de combater a violência contra a mulher, tudo com vistas à prevenção da violência doméstica.

Ele nasce em um contexto atual, onde se observa a necessidade de ações voltadas a este público, tendo em vista que a educação é o melhor meio para a prevenção e combate à violência, sendo um mecanismo eficiente na erradicação da violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar. A Lei nº11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, tornou-se o principal instrumento legal para coibir a violência doméstica praticada contra as mulheres no Brasil.

A educação é um fator fundamental para a prevenção e erradicação da violência, por isso, acreditamos que a escola tem papel fundamental na desconstrução da violência contra a mulher.

Ao levar o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas objetiva-se trabalhar a formação de uma nova consciência com os jovens, torná-los cidadãos com novos comportamentos e verdadeiros agentes transformadores da realidade.

Sala das Sessões, em 01 de Setembro de 2021.

  
**SILMA ROCHA ALVES**  
Vereadora - Republicanos